

ACÓRDÃO Nº 720/2021 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 005.202/2015-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Francisco Edson Barbosa (054.334.024-44).
4. Unidade Jurisdicionada: Município de Caiçara do Rio do Vento - RN.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto por Francisco Edson Barbosa contra o Acórdão 7.757/2015 – TCU – 2ª Câmara, retificado por inexatidão material pelo Acórdão 9.265/2015 – TCU – 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados no âmbito do Convênio 700.810/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso III, e 35, III, da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento parcial ao presente recurso de reconsideração para:

9.1.1. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Edson Barbosa, com base no art. 16, III, “a”, da Lei 8.442/93;

9.1.2. tornar sem efeito o débito imputado e a multa aplicada, respectivamente, pelos itens 9.1. e 9.2. do Acórdão 7.757/2015 – TCU – 2ª Câmara;

9.1.3. aplicar a Francisco Edson Barbosa a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, I, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 10/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0720-10/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral